



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a análise das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2016.

O Plenário da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, APROVOU, e o seu presidente sanciona o seguinte projeto:

**Art.1º-** Fica **Reprovada** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Foz do Jordão, referente ao exercício financeiro de 2016, seguindo a decisão enunciada através do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 629/19 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datado de 10 Dezembro de 2019.

#### **“Acordam**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENSZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

- I Emitir, com fundamento no artigo 1.º, I, combinado com o artigo 16, III, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do senhor Neri Antonio Quatrin, prefeito do Município de Foz do Jordão, relativas ao exercício de 2016, em virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, e da falta de reconhecimento de Despesa Previdenciária;
2. apor ressalva às contas, em face do atraso na publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do segundo bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015; do atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do segundo semestre do exercício de 2015; do atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais relativa ao primeiro quadrimestre do exercício de 2016; da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; e da entrega dos dados do SIM-AM com atraso; cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; e da entrega dos dados do SIM-AM com atraso;
3. aplicar ao senhor Neri Antonio Quatrin, por três vezes, a multa do artigo 87, IV, “g”, e, por uma vez, a do artigo 87, III, “b”, ambas da Lei Orgânica deste Tribunal; e
4. aplicar ao senhor Ivan Pinheiro da Silva, a multa do artigo 87, III, “b”, da Lei Orgânica deste Tribunal;
5. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

Presidência, para as providências contidas no §6.º do artigo 217-A do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.  
Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019 – Sessão nº 44.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente”

**Art.2º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão em 25 de Junho 2020

Derli Francisco Rodrigues Costa  
Presidente

**Município de Cantagalo - 2020**  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Leilão nº 1117 - Decreto nº 123/2020 de 25/06/2020	Escopo	Nº	Ano
Autofinanc: 1027 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1077	2019
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Previsto</b>	<b>Realizado</b>
Transferência Anulação de Dotações	Anulação de Dotações	44.628,00	0,00
Transferência Anulação de Dotações	Anulação de Dotações	0,00	44.628,00
<b>Despesa:</b>			
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anulação		3.000,00
04.004 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Abertura		
04.125.0401.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Transferência		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
940 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>		
Transferência Anulação de Dotações	Anulação de Dotações		
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Abertura		3.000,00
04.004 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Abertura		
04.125.0401.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Transferência		
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
980 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>		
Transferência Anulação de Dotações	Anulação de Dotações		
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Abertura		40.895,00
08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura		
12.361.0901.2053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Transferência		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
3970 00102 FUNDEB 40% - Manutenção do Ensino - 102			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>		
Transferência Anulação de Dotações	Anulação de Dotações		
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Abertura		40.895,00
08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura		
12.361.0901.2053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Transferência		
3.1.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
4050 00102 FUNDEB 40% - Manutenção do Ensino - 102			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>		
Transferência Anulação de Dotações	Anulação de Dotações		
09 SECRETARIA DE ESPORTES	Abertura		733,00
09.001 GABINETE DA SECRETARIA	Abertura		
27.813.0901.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	Transferência		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
4340 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>		
Transferência Anulação de Dotações	Anulação de Dotações		
09 SECRETARIA DE ESPORTES	Abertura		733,00
09.001 GABINETE DA SECRETARIA	Abertura		
27.813.0901.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	Transferência		
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
4380 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>		
Transferência Anulação de Dotações	Anulação de Dotações		
<b>Resumo acumulado</b>	<b>Recurso do crédito adicional</b>	<b>Previsto</b>	<b>Realizado</b>
Transferência Anulação de Dotações	Anulação de Dotações	44.628,00	0,00
Transferência Anulação de Dotações	Anulação de Dotações	0,00	44.628,00
Transferência Anulação de Dotações	Anulação de Dotações	0,00	44.628,00

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2020, do tipo menor preço por lote, com o seguinte objeto: "Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de engenharia para execução de obra de terraplenagem, drenagem pluvial, base, sub-base, pavimentação asfáltica, calçadas e sinalização viária de um trecho da Rua Soeli de Col Teixeira - sede do Município, a ser custeado com recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional e contrapartida do Município - Contrato de Repasse nº 885672/2019/MDR/CAIXA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**Data e hora:** 14 de julho de 2020 às 8h30min.  
**Local:** Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado do Ginásio Municipal.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br) ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br).

Candói, 23 de junho de 2020.

Lucimara Pinheiro da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
Estado do Paraná  
CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49  
GESTÃO 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(Lei nº 8.666/93 - Art. 21)  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2020/PMQI**  
**Concessão de Uso de Bens Públicos**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Concessão de uso de terreno(s), localizado(s) junto ao perímetro urbano do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, destinado à implantação de atividades de fabricas, confecções e/ou prestação de serviços em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores bem como o contido na Lei Municipal nº 608, de 16 de outubro de 2009, Lei Municipal nº 053, de 16 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 083 de 04 de dezembro de 2001 e demais condições constantes no **Edital de Concorrência nº 004/2020/PMQI** e seus anexos.

**SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Os envelopes 01 e 02 deverão ser entregues até o dia 31 de julho de 2020, até às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal no setor de Licitações.

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Informações complementares, bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site / [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br) e no setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: [licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br)

Quedas do Iguaçu, 25 de junho de 2020.

ANELSO UBIALLI  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**  
Estado do Paraná

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a análise das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2016.

O Plenário da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, APROVOU, e o seu presidente sanciona o seguinte projeto:

**Art.1º-** Fica **Reprovada** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Foz do Jordão, referente ao exercício financeiro de 2016, seguindo a decisão enunciada através do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 629/19 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datado de 10 Dezembro de 2019.

**“Acordam**  
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENSZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

- Emitir, com fundamento no artigo 1.º, I, combinado com o artigo 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do senhor Neri Antonio Quatrin, prefeito do Município de Foz do Jordão, relativas ao exercício de 2016, em virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, e da falta de reconhecimento de Despesa Previdenciária; apor ressalva às contas, em face do atraso na publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do segundo bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015; do atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do segundo semestre do exercício de 2015; do atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais relativa ao primeiro quadrimestre do exercício de 2016; da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; e da entrega dos dados do SIM-AM com atraso;
- aplicar ao senhor Neri Antonio Quatrin, por três vezes, a multa do artigo 87, IV, "g", e, por uma vez, a do artigo 87, III, "b", ambas da Lei Orgânica deste Tribunal; e
- aplicar ao senhor Ivan Pinheiro da Silva, a multa do artigo 87, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal;
- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da

Rua São Pedro, 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Fone: (42) 3639-1107

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**  
Estado do Paraná

Presidência, para as providências contidas no §6.º do artigo 217-A do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019 – Sessão nº 44.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro Relator  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente"

**Art.2º-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão em 25 de Junho 2020

Derli Francisco Rodrigues Costa  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

PORTARIA Nº 014/2020  
DATA: 26/06/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**Considerando** a Portaria MS/GM n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria MS/GM n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**Considerando** a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no que compete a Câmara Municipal de Virmond, ficam definidas nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** - Fica suspenso pelo período inicial de 60 (sessenta) dias, a realização de Audiências Públicas, Reuniões, Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias.

**Parágrafo Único** - A realização das Sessões Ordinárias será restrita ao público externo, com o número mínimo de servidores suficiente para a sua realização, devendo ser tomadas todas as medidas preventivas de cuidados pessoais dos Servidores e Vereadores, além da higienização do ambiente antes e após a realização da Sessão.

**Art. 3º** - Fica suspenso por igual período, o atendimento ao público externo, com o fechamento da Câmara Municipal de Virmond/PR, restringindo o atendimento exclusivamente via contato telefônico através do número: (42) 3618 1006, (42) 99934-6850 e/ou através do endereço do e-mail: [camaravirmond@yahoo.com.br](mailto:camaravirmond@yahoo.com.br).

**Art. 4º** - Será mantido a critério do presidente, um servidor nas dependências da Câmara Municipal, restando o trabalho administrativo interno sendo realizado pelos demais servidores em regime teletrabalho (home office), comparecendo estes a Câmara se necessário.

**Art. 5º** - Todos os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados ao trabalho presencial pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2020.

ELIZEU KOMINECK  
Presidente

**SUDOESTE TRANSPORTES**

Ligue sempre que precisar  
**0800 041 3223**  
Comercial/Vendas | Pendências de Entrega  
Cotação | Coleta | SAC

Encomendas  
**ATENDEMOS 100%**  
PR, SC e SP  
Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens  
Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

f | @ | YouTube | in  
SIGA A SUDOESTE  
[sudestetransportes.com.br](http://sudestetransportes.com.br)

Está passando por um momento difícil?  
**Ligue 188**  
Você não precisa se identificar  
As ligações para o Centro de Valorização da Vida (CVV) agora são gratuitas em todo país